



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 2392/2020

Processo nº 00610541.000010/2020-19

Unidade Gestora: SESAP/HMAF

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM POSSIBILIDADE DE INTERFACIAMENTO COM O SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR DESTA UNIDADE, BEM COMO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME CONFORME ADENDO I QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL MARIAL ALICE FERNANDES E A VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI.

O HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.754/0115-03, com endereço na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Nossa Senhora da Apresentação, Natal-RN, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Diretora Geral, Suyame Furtado Ricarte, brasileira, Solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.665.575 SSP/PB e do CPF nº 021.909.384-90, residente e domiciliada no município de Ceará Mirim/RN, e de outro lado a **VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.663.156/0001-15, estabelecida à Rua Antomar de Freitas, 3680, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064.590, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAUJO, Brasileira, Casada, Administradora, portador da Carteira de Identidade nº 001.492.637 SSP/RN e do CPF nº 021.545.124-45, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 21/2020 (Processo nº 00610541.000010/2020-19), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de uma empresa para o fornecimento de equipamento automatizado para realização de exames laboratoriais, com possibilidade de interfaciamento

com o sistema de gestão hospitalar desta unidade, bem como todos os insumos necessários para a realização do exame conforme adendo I.

II CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

Contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no Pregão Eletrônico nº 21/2020, Processo Administrativo nº 00610541.000010/2020-19.

III CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do Pregão Eletrônico nº 21/2020 de que trata a cláusula anterior.

IV CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato, o valor global estimativo de R\$ 263.768,40 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 60.269,66 (sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) para o exercício de 2020 e R\$ 203.498,74 (duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) para o exercício de 2021.

V CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O quantitativo descrito no anexo I desta avença refere-se a uma estimativa do que será adquirido, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento).

A CONTRATADA só poderá faturar o serviço efetivamente realizado, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.

A ocorrência de saldo remanescente de serviço não realizado no final do contrato não ensejará obrigação da CONTRATANTE em recebê-lo, tampouco gerará qualquer obrigação futura entre as partes.

O faturamento ocorrerá impreterivelmente até o último dia útil do mês da realização dos serviços, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal para o atesto da documentação.

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

Apresentação do registro do produto emitido pelo Ministério da Saúde ou isenção desses, no que couber;

A contratante não aceitará cobrança bancária

VI CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 09/10/2020 a 08/10/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse do HPMAF, de acordo com o permissivo legal do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93. (somente no caso de serviço de natureza contínua), podendo seu valor ser atualizado pelo IGPM-FGV apurados nos últimos 12 (doze) meses.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O serviço será prestado de acordo com as necessidades da Contratante, mediante a solicitação prévia da chefia do laboratório.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, no valor de R\$60.269,66 (sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), referente ao período de 09/10/2020 até 31/12/2020 e o valor de R\$ 203.498,74 (duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) para o exercício de 2021, que compreende o período de 01/01/2021 a 08/10/2021, perfazendo o valor total estimativo de R\$ 263.768,40 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), custeados com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

Projeto: 24.131.10.302.2003.2382.325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento da Despesa – 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos).

Fonte: 0.1.92.000000 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020

IX CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA:

1.1-Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive a descarga.

1.2-A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HMAF, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

1.3-Todo o material será fornecido pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade e dentro de sua validade, respeitando as normas de registro do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

1.4-Efetuar a entrega do material, de acordo com as condições e prazos propostos do Edital e no contrato, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia.

1.5-Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estabelecidos e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual;

1.6-Fornecer equipamento de prevenção contra quedas de energia (nobreak) também em regime de comodato, acompanhando o equipamento de análise laboratorial com capacidade mínima de uma hora com as baterias;

1.7-Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

1.8- Proceder substituição dos aparelhos (analisador automatizado de fluorescência quantitativo) em até 24 horas quando o conserto não for viabilizado no local;

1.9-Serão de responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos equipamentos e o treinamento do pessoal técnico e científico; reposição de peças; prestação de manutenção preventiva mensal e corretiva em prazo inferior a 12 (doze) horas, sem ônus para o Hospital Maria Alice Fernandes;

1.10-Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, está assumirá todas as responsabilidades advinda da omissão.

2. DA CONTRATANTE:

2.1-Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas.

2.2-Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados após atesto pelo fiscal do contrato e visto, conforme cláusula quarta deste contrato.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) A devolução da garantia;
- b) Os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo.
- b) De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro é de competência exclusiva do Diretor Geral do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Diretor Geral do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

Facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de dez dias úteis contados da intimação do ato.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

Ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato o servidor Cláudio Bruno Silva de Oliveira, biomédico, matrícula 220.802-4.

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelados e revogados todos e quaisquer ajustes porventura existentes, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Natal, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente contato, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.

Natal-RN, 09 de outubro de 2020.

ADENDO I

DSCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
ÚNICO	1 (um) analisador automatizado de fluorescência quantitativo, em regime de comodato, para a detecção de D-Dímero, Troponina I e procalcitonina. Equipamento com impressora interna, tela touch screen, voltagem de 220 V e liberação de resultados em até 10 minutos.	01	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ÚNICO	Procalcitonina por fluorescência quantitativa	TESTE	210	2520
ÚNICO	D-Dímero por fluorescência quantitativa	TESTE	210	2520
ÚNICO	Troponina I por fluorescência quantitativa	TESTE	210	2520



Documento assinado eletronicamente por **Veruska Lory Gois Oliveira de Araújo, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUYAME FURTADO RICARTE, Diretora Geral**, em 09/10/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7110357** e o código CRC **2A702855**.